

PUBLICADA NO DOE DE 14.09.2022

RETIFICADO NO DOE DE 15.09.2022

PORTARIA Nº 3069 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao **Conselho do Departamento** e à **Comissão de Coordenação de Curso** do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10 de novembro de 2022, das 09:00 às 15:00 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta portaria

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

| Colegiado | Alunos de Graduação | Estatuto/Regimento |
|---|--------------------------------------|--|
| Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos | 02 Titulares e respectivos Suplentes | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| CoC do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos | 01 Titular e respectivo Suplente | Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP |

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico: rosirib@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **27 de outubro de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, por meio do endereço eletrônico: rosirib@usp.br até às **15:00 horas do dia 03 de novembro de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16:00 horas do dia 08 de novembro de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, no dia **09 de novembro de 2022, às 10:00 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **10 de novembro de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia **10 de novembro de 2022, das 08 às 15 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no **11 de novembro de 2022, até as 16:00 horas.**

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16:00 horas do dia 17 de novembro de 2022**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI
Diretor

obtido 16 (dezesseis) unidades de crédito e o restante dos créditos exigidos poderá ser obtido após o exame de qualificação.

VII.2.2 No Doutorado o exame de qualificação consistirá de: a) um relatório no qual conste os progressos obtidos pela pesquisa b) análise do Histórico Escolar das atividades realizadas durante a Pós-Graduação.

VII.2.3 O relatório deverá ser entregue na Pós-Graduação em 3 (três) cópias em papel e deverá ser feito o envio para o e-mail da pós-graduação, do arquivo em PDF do relatório.

VII.2.4 A Comissão Examinadora aprovada pela CPG será composta pelo Orientador ou Coorientador e por mais 2 (dois) membros com titulação mínima de Doutor.

VII.2.5 Os membros da Comissão Examinadora possuem, cada um, até 30 minutos para a arguição do relatório e para a avaliação do histórico escolar apresentados pelo candidato. Este contará com o mesmo tempo para as suas respostas. As arguições podem ou não ser precedidas por uma exposição oral do aluno, que terá a duração de no máximo 30 minutos.

VII.2.6 Em caso de reprovação, o aluno terá mais uma chance de apresentação do referido relatório, devendo depositar o novo relatório em até 120 (cento e vinte) dias após a data da reprovação, procedendo-se então a nova inscrição. O segundo exame deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após essa data. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 O aluno de Mestrado poderá solicitar a mudança de curso (para Doutorado Direto), a partir da aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, por sugestão da comissão examinadora e com a anuência do orientador, o que deve estar documentado em relatório circunstanciado. O prazo máximo para essa solicitação é de 30 (trinta) dias. A CCP analisará o pedido com base no relatório e deliberará.

VIII.2 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para realização do Exame de Qualificação de Doutorado, os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso e a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira. A efetivação da transferência só poderá ser feita após cumpridos os requisitos em até 180 (cento e oitenta) dias após a data do pedido de mudança de curso encaminhado pelo aluno.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADEMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Além das regras estabelecidas no artigo 49 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o (a) estudante poderá sofrer um processo de desligamento do Programa de Pós-Graduação, a pedido do orientador, quando este entender que o estudante descumpriu a programação anual de atividades acordada entre ambos ou que o estudante tenha ferido alguma conduta ética das práticas acadêmicas.

IX.2 O orientador e também o aluno poderão pleitear o término da orientação, com solicitação fundamentada para que haja troca de orientador.

IX.3 As situações dos itens IX.1 e IX.2 devem ser apreciadas pela CCP/CPG. Para o desligamento do estudante a pedido do orientador será necessário o parecer circunstanciado de relator designado por esta Comissão, para posterior deliberação. O aluno terá direito a se manifestar em sua defesa.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou reconhecimento de um orientador será deliberada pela CPG, após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-Doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.2 O número máximo de orientandos por Orientador é de 8 (oito) nos casos em que este seja orientador principal, e de até 15 (quinze), no total, se consideradas as coorientações.

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos.

X.5 Para credenciamento ou reconhecimento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal e circunstanciado endereçado à CCP do Programa Culturas e Identidades Brasileiras.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno no Mestrado, o docente deverá apresentar: a) currículo Lattes (ou similar, quando estrangeiro) atualizado; b) plano de atividades com filiação a uma ou mais linhas de pesquisa do programa; c) proposição de disciplina a ser ministrada no Programa. Na avaliação do plano de atividades e da proposição de disciplina será valorizado o engajamento do docente com os eixos que promovem a interdisciplinaridade na Área de Concentração denominada Estudos Brasileiros. Concedido o credenciamento, o orientador adquirirá a condição de orientador pleno podendo orientar, participar das reuniões e deliberações nos colegiados do programa e ministrar disciplinas. Para credenciamento pleno no Doutorado, além dos requisitos acima, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em programa de pós-graduação.

X.6.2 Adicionalmente, todos os candidatas a orientador pleno deverão obter pontuação mínima de 200 pontos nos últimos quatro anos. O cálculo de pontos será baseado nos seguintes critérios:

a) Tendo em conta a equivalência com o Qualis das Capes em vigência no período do credenciamento, da Área interdisciplinar:

- Primeiro estrato: 100
- Segundo estrato: 80
- Terceiro estrato: 60
- Quarto estrato: 40

b) Produção técnica, tal como definida pelo GT de Produção Técnica da CAPES. São consideradas produções técnicas artigos publicados em revista técnica, artigos em jornais ou revistas de divulgação, resenha ou crítica artística, texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo, livros, catálogos, coletâneas ou enciclopédias organizadas, revistas e anais organizados (incluindo editoria e corpo editorial), catálogo de produção artística, material didático, software, organização de eventos, relatórios técnicos, curadoria de mostras e exposições, entre outros, conforme diretrizes apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho, disponível em <http://www.capes.gov.br/pt/relatorios-technicos-dav>. As produções técnicas serão classificadas pela CPG conforme as orientações da CAPES, constantes do mencionado relatório.

- Produção Técnica T1: 200
- Produção Técnica T2: 150
- Produção Técnica T3: 100
- Produção Técnica T4: 50
- Produção Técnica T5: 10
- Publicação de livro completo: 300
- Capítulo em livro ou coletânea organizada: 100

X.6.3 Os professores aposentados, da USP, desde que regularizados como Professores Seniores e que atendam os critérios de credenciamento, também serão considerados Orientadores Plenos.

X.7 Reconhecimento de Orientadores

X.7.1 Para o reconhecimento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para seguir atuando no programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Currículo Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado. O reconhecimento levará em consideração os requisitos abaixo:

X.7.2 Comprovação de capacidade acadêmica, científica, artística e ou tecnológica, no quadriênio, por meio de autoria (em coautoria ou não) de artigos em periódicos arbitrados, por meio de autoria (em coautoria ou não) de: livros, organização

de coletânea e/ou capítulo de livro, publicado ou no prelo, em formato impresso ou digital; autoria de prefácios e posfácios de livros; traduções ou revisões técnicas especializadas. Organização (em coautoria ou não) de dossiês para periódicos arbitrados. Trabalhos completos publicados (em coautoria ou não) em anais de eventos científicos. Autoria (em coautoria ou não) de publicação técnica (inventários, catálogos, etc.), de material didático e/ou de produção artística fruto de pesquisa. Considerada todas as possibilidades listadas, define-se o número mínimo de pelo menos 250 pontos no período. O cálculo de pontos será baseado nos seguintes critérios:

a) Tendo em conta a equivalência com o Qualis das Capes em vigência no período do credenciamento, da Área interdisciplinar:

- Primeiro estrato: 100
- Segundo estrato: 80
- Terceiro estrato: 60
- Quarto estrato: 40

b) Produção técnica, tal como definida pelo GT de Produção Técnica da CAPES. São consideradas produções técnicas artigos publicados em revista técnica, artigos em jornais ou revistas de divulgação, resenha ou crítica artística, texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo, livros, catálogos, coletâneas ou enciclopédias organizadas, revistas e anais organizados (incluindo editoria e corpo editorial), catálogo de produção artística, material didático, software, organização de eventos, relatórios técnicos, curadoria de mostras e exposições, entre outros, conforme diretrizes apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho, disponível em <http://www.capes.gov.br/pt/relatorios-technicos-dav>. As produções técnicas serão classificadas pela CPG conforme as orientações da CAPES, constantes do mencionado relatório.

- Produção Técnica T1: 200
- Produção Técnica T2: 150
- Produção Técnica T3: 100
- Produção Técnica T4: 50
- Produção Técnica T5: 10
- Publicação de livro completo: 300
- Capítulo em livro ou coletânea organizada: 100

X.7.3 Participação em bancas e comissões de avaliação de trabalhos em nível de graduação ou pós-graduação (qualificação ou defesa); participação do docente em processos seletivos ou concursos; prêmios ou honrarias acadêmicas e/ou artísticas; curadoria de exposição de reconhecido mérito acadêmico em sua área de pesquisa; organização de acervo no IEB. Parecerista ad hoc ou assessoria científica em periódicos ou em eventos científicos. Consideradas todas as possibilidades listadas, define-se o número mínimo de pelo menos 3 (três) participações durante o último período de credenciamento.

X.7.4 Titulação mínima de um aluno durante o último período de reconhecimento, sob sua orientação principal.

X.7.5 Oferecimento de disciplinas no Programa de pós-graduação no último período de credenciamento. Entende-se como requisito mínimo o oferecimento de 1 (uma) disciplina (individual ou coletiva) a cada dois anos.

X.7.6 No mínimo uma produção científica em coautoria com um discente, decorrente de dissertação ou tese defendida no programa.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno, nos termos do artigo 79 § 3º, Item II do regimento da Pós-graduação da USP, e deverá ser avaliado pela CCP/CPG.

X.8.2. Para credenciamento específico será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.6.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 A solicitação de credenciamento de coorientador pelo orientador, com anuência do aluno, será de até 16 (dezesseis) meses após o início do Mestrado e de 28 (vinte e oito) meses para o aluno de Doutorado, com título de Mestre, e 32 (meses) para alunos do Doutorado Direto, contados a partir da data da primeira matrícula do estudante no respectivo curso.

X.9.2 A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa acompanhada do currículo Lattes do Coorientador e o projeto do aluno. A solicitação deverá ser aprovada pela CPG.

X.9.3 Para credenciamento de coorientadores será utilizado o critério de credenciamento de orientadores especificado no item X.6.1, excluindo-se os tópicos "b" e "c". Além disso, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante. Para esses casos não é necessária pontuação em publicações.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Orientadores externos à USP poderão solicitar credenciamento específico ou pleno. Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

b) Identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

c) Currículo Lattes (ou similar) do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

d) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 O trabalho final no curso de Mestrado será na forma de dissertação, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do Orientador, local e data
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas
- Resumo em Português
- Resumo em Inglês (Abstract)
- Apresentação/Introdução, Desenvolvimento (corpo da dissertação), Bibliografia, Anexos e Apêndices opcionais.

XI.2 O trabalho final no curso de Doutorado será na forma de uma tese, contendo no mínimo os seguintes itens com o detalhamento publicado na página do Programa na internet:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Listas de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas (caso se aplique);
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Capítulos de desenvolvimento da tese;
- Bibliografia;
- Anexos (caso se aplique);
- Apêndices (caso se aplique)

XI.3 Deverá ser entregue 1 (uma) versão eletrônica completa em PDF, via Sistema Janus.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 A composição da Comissão Julgadora de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado atende ao disposto no Regimento de Pós-graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG do Programa em Culturas e Identidades Brasileiras (Número de membros componentes das comissões julgadoras de dissertações e teses).

XII.2 Não haverá avaliação escrita das dissertações de Mestrado ou das teses de Doutorado.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o art. 84 do Regimento de Pós-Graduação da USP, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português, em inglês, em francês e em espanhol, integral ou parcialmente.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de Mestrado do Programa Culturas e Identidades Brasileiras que ao final do seu percurso cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências" do Programa Culturas e Identidades Brasileiras. Área de Concentração: Estudos Brasileiros".

XIV.1 O estudante de Doutorado do Programa Culturas e Identidades Brasileiras que ao final do seu percurso cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências" do Programa Culturas e Identidades Brasileiras. Área de Concentração: Estudos Brasileiros".

XV - OUTRAS NORMAS

Não se aplica.

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Extrato de Convênio

Processo: 22.1.00307.32.0

Termo de Compromisso: 1014954 (Convênio: 1014954)

Participes – Universidade de São Paulo, através do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte, e a Westfälische Wilhelms – Universität Münster

Objetivo: o termo de compromisso tem por finalidade a supervisão conjunta por ambas as Instituições da aluna Adriana Amosso Dolci Leme Palma, visando a dupla titulação.

Vigência – até a conclusão da tese

Data da assinatura - 10-08-2022

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: Maurício Rodrigues de Souza

Contrato de edição da obra: "Experiência do Outro, Estranhamento de Si. Dimensões da Alteridade em Antropologia e Psicanálise"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 08-09-2022

Processo: 2022.1.361.91.0

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratados: Gisèle Sapiro e Névio de Campos

Contrato de edição da obra: "Os Intelectuais: Autonomização, Profissionalização e Politização"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 09-09-2022

Processo: 2022.1.311.91.3

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: Gustavo Martineli Massola

Contrato de edição da obra: "Enraizamento, tempo e participação: Por uma Psicologia Ambiental Crítica"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 11-09-2022

Processo: 2022.1.370.91.0

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: Luiz Augusto de Moraes Tatit

Contrato de edição da obra: "O Cancionista. Composição de Canções no Brasil"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 12-09-2022

Processo: 2022.1.369.91.1

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratados: Sergio Miceli Pessôa de Barros e Heloisa

André Pontes

Contrato de edição da obra: "Cultura e Sociedade. Brasil e Argentina"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 05-09-2022

Processo: 2022.1.365.91.6

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: José Rubens de Moraes

Contrato de edição da obra: "Sociedade e Verdade. Evolução Histórica da Prova"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 05-09-2022

Processo: 2022.1.362.91.7

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

**AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA**

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710 de 25.02.2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo, referente ao mês de março/2021, não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

EMPRESA: MERU VIAGENS EIRELI EPPPROCESSO

Nº: 21.1.11330.1.8

Fatura: FT00008139

VALOR: R\$ 3.352,58

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Resumo do Convênio Acadêmico.

Processo: 2022.1.1229.27.7 Convênio: 48005

Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA USP e a Prefeitura do Município de São José do Barreiro.

Objetivo: Cooperação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de São José do Barreiro (PDTM), processo que exige atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Planejamento e Organização do Turismo e Projeto Interdisciplinar de Turismo.

Data da assinatura:22/08/2022

Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

Resumo do Convênio Acadêmico.

Processo: 2021.1.681.27.2 Convênio: 47713

Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA USP e a Prefeitura do Município de Lavrinhas.

Objetivo: Cooperação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Lavrinhas (PDTM), processo que exige atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Planejamento e Organização do Turismo e Projeto Interdisciplinar de Turismo.

Data da assinatura:13/05/2022

Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE 026/22, de 13/09/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição das chapas para escolha do Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão da Escola de Educação Física e Esporte ocorrerá na reunião da Congregaçã, a ser realizada em 20 de outubro de 2022.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 20 a 29/09/2022, das 8h às 16h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 15h do dia 30/09/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13/10/2022, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 15h do dia 14/10/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregaçã da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 18/10/2022

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada um dos colegiados descritos no Artigo 1º.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - Para cada um dos Colegiados, as cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregaçã indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa para cada um dos Colegiados ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita, para cada colegiado, a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- Colegiado
- Alunos de Graduação
- Estatuto/Regimento
- Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos

02 Titulares e respectivos Suplentes

Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

CoC do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos

01 Titular e respectivo Suplente

Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico: rosirib@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27 de outubro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, por meio do endereço eletrônico: rosirib@usp.br até às 15:00 horas do dia 03 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16:00 horas do dia 08 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, no dia 09 de novembro de 2022, às 10:00 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 10 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10 de novembro de 2022, das 08 às 15 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no 11 de novembro de 2022, até às 16:00 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3070 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2021, das 09:00 às 15:00 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- Colegiado
- Alunos de Pós- Graduação
- Estatuto/Regimento
- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

01 titular e seu respectivo suplente.

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27 de outubro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br até às 15:00 horas do dia 03 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16:00 horas do dia 08 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, no dia 09 de novembro de 2022, às 10:00 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 10 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 10. A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10 de novembro de 2022, das 08 às 15 horas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

Art. 11. O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 12. A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Art. 13. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 15. A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 11 de novembro de 2022, até às 16:00 horas.

Art. 16. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2021, e será decidido pela Diretora.

Art. 18. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
PORTARIA DIR Nº 3072 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a designação de comissão para elaborar e aplicar os critérios de distribuição dos cargos de Professor Doutor concedidos à Escola Politécnica da USP pelo Ofício GR/CIRC/109 de 27 de abril de 2022.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto da USP, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam designados os docentes Douglas Gouvêa – PMT (Presidente), Agenor de Toledo Fleury – PME, Edvaldo Simões da Fonseca Júnior – PTR e Luiz Cezar Trintinália – PTC a comporem a comissão responsável por elaborar e aplicar os critérios para distribuição de 40 (quarenta) cargos de Professor Doutor – MS3 concedidos à Escola Politécnica da USP, conforme os itens nº 4, 5 e 7 do Ofício GR/CIRC/109 de 27 de abril de 2022.

Artigo 2º - Os critérios e a proposta de distribuição das vagas deverão ser apresentados para aprovação do CTA e da Congregação nas sessões de 13/10/2022 e 20/10/2022, respectivamente.

Artigo 3º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA DIR – 3.073 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor da Escola Politécnica da USP, no uso de suas atribuições, designa os membros da Comissão Eleitoral Paritária e da mesa receptora de votos para eleição de escolha dos representantes discentes de graduação no Conselho de Departamento da Engenharia Química e da Comissão de Coordenação do Curso de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, referente à Portaria 3.042 de 06 de agosto de 2022, compondo-as conforme relação abaixo:

Comissão Eleitoral Paritária:

- * Pedro de Alcântara Pessoa Filho – representante docente;
- * Caio Petersen Faber – representante discente;

Mesa receptora de votos:

- * Pedro de Alcântara Pessoa Filho – presidente da mesa;
- * Priscila de Carvalho – funcionária responsável.

Diretoria da Escola Politécnica, aos 13 de setembro de 2022.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

HIPPERQUIMICA do Brasil Industria e Comércio Ltda - Processo: 22.1.01336.03.0 - NFS-e 11407

Portaria EP- 3067, de 08-09-2022

O Diretor da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, de acordo com as disposições do art. 51 da Lei 8.666/93, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como membros titulares, sob a presidência da primeira: Francisca de Franco Ferreira, Ricardo Riotti Sato, Antonio Gabriel Pontes e Dechiche, Alessandra Miranda de Souza, Anderson Luis Peraçoli, José Pereira Gouveia, Gilmar Aparecida dos Santos, e Edivaldo Antonio Gaban, para comporem a Comissão Julgadora de Licitações instauradas no âmbito da Escola

Politécnica, nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

Artigo 2º - Para suplência da Comissão ficam designados os servidores: Suzley de Lourdes Ribeiro Andrade, Linda Kubota, Roberto Ferlin Junior, Darley Norato e Maria Shirley Brisida Nascimento.

Artigo 3º - Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

(Proc. 15.1.2479.3.2).

Portaria EP- 3068, de 08-09-2022

O Diretor da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto

Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados Ricardo Riotti Sato (Certificado Fundap 165314), Antonio Gabriel Pontes e Dechiche (Certificado FAZESP no 8404), Francisca de Franco Ferreira (Certificado Fundap 167588), Antonio Savério Rincon Mungiolí (Certificado Fundap 173115) e José Massei Neto (Certificado Fundap 170163), para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Escola Politécnica, da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Ficam designados Suzley de Lourdes Ribeiro Andrade, Maria Shirley Brisida Nascimento, Darley Norato, Roberto Ferlin Junior e Linda Kubota, para atuarem como Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

(Proc. 15.1.2479.3.2)

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1014543

Processo USP nº 22.1.00550.09.8

Convênio de Pós-Graduação, na Modalidade: Dupla Titulação de Doutorado, que entre si celebram a Universidade de São Paulo, Brasil, no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF-USP, e o King's College London, Inglaterra.

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP - FCF/USP e o Institute of Pharmaceutical Sciences of King's College London - KCL, por meio da coorientação de estudantes de Doutorado das respectivas instituições, visando à preparação de Tese de Doutorado e dupla-titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições.

Data de assinatura: 08/09/2022.

Vigência: 08/09/2022 a 07/09/2027.

Nome e cargos dos signatários: Professor Marcio de Castro Silva Filho - Pró-Reitor de Pós-graduação da Universidade de São Paulo - USP, Professor "Fumis Ononisakin - Vice President of International, Engagement & Service at King's College London e Professor Humberto Gomes Ferraz - Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu" junto ao Conselho Deliberativo.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do Título VIII - Capítulo II - Seção III do Regimento Geral da USP, e conforme inciso VI do artigo 7º do Regimento do Museu Paulista, resolve baixar a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes dos servidores técnico-administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu" e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Deliberativo, processar-se-á em uma única fase, no dia 05 de outubro de 2022, das 10h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, conforme estabelece o artigo 1º. da Resolução 7945/2020.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a. e-mail desatualizado;
- b. não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c. dificuldade de acesso à internet.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito pelo e-mail acadmp@usp.br, até às 16h do dia 22 de setembro de 2022.

§ 1º - O Diretor divulgará, às 15h00 do dia 23 de setembro de 2022 a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os servidores técnicos e administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu".

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em um candidato.

§ 2º - Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, figurando como suplente o mais votado a seguir. Em caso de empate prevalecerá nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, de acordo com o Artigo 235 do Regimento Geral da USP: maior tempo de serviço na USP; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o servidor mais idoso.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por e-mail no dia 05 de outubro de 2022, o endereço eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - A Direção designará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 8º - O mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

Profa. Dra. Rosaria Ono Diretora do Museu Paulista da USP

PORTARIA GD Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu" junto à Comissão Técnico Administrativa.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do Título VIII - Capítulo II - Seção III do Regimento Geral da USP, e conforme inciso VI do artigo 14º do Regimento do Museu Paulista, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes dos servidores técnico-administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu" e seus respectivos suplentes junto à Comissão Técnico Administrativa, processar-se-á em uma única fase, no dia 05 de outubro de 2022, das 10h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, conforme estabelece o artigo 1º. da Resolução 7945/2020.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a. e-mail desatualizado;
- b. não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c. dificuldade de acesso à internet.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito pelo e-mail acadmp@usp.br, até às 16h do dia 22 de setembro de 2022.

§ 1º - O Diretor divulgará, às 15h00 do dia 23 de setembro de 2022 a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os servidores técnicos e administrativos do Museu Paulista e do Museu Republicano "Convenção de Itu".

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em um candidato.

§ 2º - Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, figurando como suplente o mais votado a seguir. Em caso de empate prevalecerá nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, de acordo com o Artigo 235 do Regimento Geral da USP: maior tempo de serviço na USP; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o servidor mais idoso.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por e-mail, até o dia 05 de outubro de 2022, o endereço eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - A Direção designará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7792, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a redistribuição de emprego público. O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte **P O R T A R I A:** Artigo 1º – O emprego público 1195948, Básico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 6973/2017, fica redistribuído da Coordenadoria de Administração/Geral/Departamento de Administração para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período de 17/10/2016 a 14/08/2022, e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o Gabinete do Reitor, a partir de 15/08/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 12.1.44.87.7).

Portarias do Reitor, de 14-09-2022

Declarando cessados os efeitos da designação do Prof. Dr. MARCELO DUARTE DA SILVA para integrar o Conselho do Fundo de Pesquisas do Museu de Zoologia, na qualidade de servidor do Museu, a contar da data da publicação; Proc. USP 2004.1.198.38.8;

Designando:

considerando o disposto na Lei Estadual 5.224/1959 e no Decreto 35.036/1959, e tendo em vista o teor do Decreto-Lei 98/1969, os membros a seguir relacionados para integrarem o Conselho do Fundo de Pesquisas do Museu de Zoologia, na qualidade de servidores daquele Museu: Prof. Dr. LUIS FÁBIO SILVEIRA, em recondução; Prof. Dr. MÁRIO CÉSAR CARDOSO DE PINNA, a contar da data da publicação; Proc. USP 2004.1.198.38.8;

nos termos dos artigos 3º e 4º da Resolução 4.946/2002, o Prof. Dr. HOLMER SAVASTANO JUNIOR (FZEA), do Campus USP “Fernando Costa”, para compor o Conselho da Superintendência do Espaço Físico da USP, com mandato de 2 anos, a partir da data da publicação; Proc. USP 2022.1.216.82.1;

nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014:

ALEXANDRE DE MENEZES PENHA (Certificação FAZESP 8725/2015), DENIS MACHADO ROSSI (Certificação FAZESP 8703/2015), MARCIO ALEIXO (Certificação FUNDAP 165279) e RAMON SANCHES PIMENTA (Certificação FUNDAP 260274) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP (EERP), através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados ELIANA APARECIDA PLACCO SIMOES BRAGA, LAÍS ELAINE MARTINS SOLER BONATO, LUCIA RESENDE BUSSULO e WAGNER BESTETTI BUOSI; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 14.1.426.22.4;

CLEI MAURI NATALICIO JUNIOR (Certificação EGESP 4725/2016), JULIANA DE LUCCA (Certificação FUNDAP 288137) e THIAGO JOSE FERRARO DE SOUZA (Certificação EGESP 3217/2021 e FAZESP 8690/2015) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Museu de Arte Contemporânea da USP (MAC), através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados NAIR DE ARAUJO VIEIRA e WALDIRENY FERREIRA MEDEIROS VILELA; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 21.1.198.32.6.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
RESOLUÇÃO CoPi 8315, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022. Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 09 de maio de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Doenças Crônico-Degenerativas (NAP-DCD), criado pela Resolução CoPq 5994, de 08/09/2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9325.1.0).

RESOLUÇÃO CoPi 8316, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 08 de agosto de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2016, e na sequência por mais 4 (quatro) anos a partir de 10 de setembro de 2020, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T), criado pela Resolução CoPq 5985, 08/09/2011, e ficam convalidados os atos praticados desde a data inicial desta prorrogação.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9350.1.5).

RESOLUÇÃO CoPi 8317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 09 de maio de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade Marinha (NAP-BioMar), criado pela Resolução CoPq 5991, de 08/09/2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9354.1.0).

RESOLUÇÃO CoPi 8318, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 09 de maio de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF), criado pela Resolução CoPq 6003, de 08/09/2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9330.1.4).

RESOLUÇÃO CoPi 8319, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 08 de agosto de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI), criado pela Resolução CoPq 6009, de 08/09/2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9334.1.0).

RESOLUÇÃO CoPi 8320, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 09 de maio de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Modelagem Estocástica e Complexidade (NUMEC-MaCLinC), criado pela Resolução CoPq 5988 de 08/09/2011 e alterada pela Resolução CoPq 7573 de 03/10/2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP

2017.1.3966.1.0).

RESOLUÇÃO CoPi 8321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 08 de agosto de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas (NUPPs), criado pela Resolução CoPq 5980, de 08/09/2011 e alterada pela Resolução CoPq 7575, de 03/10/2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9355.1.7).

RESOLUÇÃO CoPi 8322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo de funcionamento de Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 09 de maio de 2022 e pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10 de setembro de 2021, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Processos Redox em Biomedicina (Redoxoma), criado pela Resolução CoPq 6011 de 08/09/2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.9352.1.8).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

COMUNICADO

A Escola de Comunicações e Artes, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR-4.710/2010, justificamos o atraso ocorrido no pagamento, referente ao empenho de nº 03944917/2022 no valor de R\$ 2054,10 da liquidação de nº 4552192 E 4551803/2022 dá a empresa Teციabel Soluções Industriais Ltda.–Me.

Me – CNPJ 07.114.368/0001-20, processo nº 22.1.01232.27.8 , por motivo de problemas técnicos no sistema. Marcos Gomes
Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio
Número Funcional 3758283

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 21.1.00548.18.1
Participantes: EESC-USP, FIPAI e Aeroalcoool Tecnologia Eireli
Objeto: Termo aditivo – Extensão de vigência
Vigência: 19/08/2021 a 18/12/2022

TERMO DE CONVÊNIO

Processo USP/EESC nº: 22.1.01109.18.2
Participantes: EESC-USP, FIPAI e PETROBRÁS S.A.
Objeto: Convênio - Modelagem numérica e experimental do padrão de escoamento vertical e inclinado com gases densos
Vigência: 31/08/2022 a 30/08/2024

ESCOLA POLITÉCNICA

RETIFICAÇÃO PORTARIA DIR Nº 3069/2022

Na Portaria DIR nº 3069/2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, publicada no DOE de 14.09.2022, onde se lê:

“Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2021, [...]”

Leia-se:

“Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2022, [...]”

RETIFICAÇÃO PORTARIA DIR Nº 3070/2022

Na Portaria DIR nº 3070/2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publicada no DOE de 14.09.2022, onde se lê:

“Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2021, [...]”

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, [...]”

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2021, e será decidido pela Diretor.”

Leia-se:

“Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2022, [...]”

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2022, [...]”

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.”

EDITAL Nº 01/2022 – MLog/EPUSP
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS PARA O ANO LETIVO DE 2023

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Logísticos(MLog) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo torna pública, por meio do endereço eletrônico http://www.usp.br/sistemas.logisticos/home, bem como do edital veiculado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a abertura das inscrições para o processo seletivo do curso de mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos (MLog) para o ano de 2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos (MLog) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo possibilita aos estudantes interessados e aprovados no processo seletivo a obtenção de título de “Mestre em Ciências de Engenharia”.

O curso é gratuito, não havendo cobrança de taxa de matrícula, anuidades ou assemelhados.

O MLog é credenciado e reconhecido pelo MEC (Portaria 609, 14 de março de 2019). Maiores informações sobre os cursos recomendados e reconhecidos podem ser encontradas no site www.capes.gov.br.

O objetivo geral do MLog é a formação de recursos humanos (pesquisadores e profissionais de alto nível) altamente qualificados para tratar de problemas relevantes relacionados ao planejamento, projeto, operação e gestão de sistemas logísticos no Brasil.Já como objetivos específicos, o MLog busca contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e também para a prática em Engenharia de Sistemas Logísticos, buscando avançar o conhecimento e propor soluções que sejam compatíveis com a realidade do país e com seus desafios e necessidades. Adicionalmente, almeja-se avançar o estado da arte no tratamento de aspectos relevantes da realidade nacional e internacional e incrementar a produção de conhecimento relativo ao tema.

Os horários indicados neste Edital referem-se aos de Brasília, Distrito Federal, Brasil.

A divulgação de informações relativas ao andamento do Processo Seletivo será realizada na página da Internet, cujo link é http://www.usp.br/sistemas.logisticos/

Aprovado na reunião da CCP

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

De Sistemas Logísticos

Realizado em 06/09/2022

Prof. Dr. Carlos Eduardo Cugnasca

Coordenador do Programa

2. DO NÚMERO DE VAGAS

Será oferecido o limite máximo de 8 (oito) vagas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para se inscrever no Processo Seletivo o candidato deverá, obrigatoriamente, ser portador do título de graduação ou apresentar declaração de que colará grau antes da data da matrícula, em curso de graduação oficialmente reconhecido. Conforme estabelece o artigo 37 do Regimento de Pós-Graduação da USP, somente poderão ser matriculados candidatos aprovados no processo seletivo que apresentem, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de graduação plena oficialmente reconhecida.

3.2. Não será admitida a inscrição de alunos diplomados em curso de curta duração, cuja carga horária seja inferior a 2.200 (duas mil e duzentas) horas.

3.3. Do período das inscrições

3.3.1. As inscrições estarão abertas no período das 8h00 do dia 26/09/2022 até as 23h59 do dia 04/11/2022. A inscrição deverá ser feita por meio do eletrônico disponível na página do Processo Seletivo www.usp.br/sistemas.logisticos/.

3.4. Documentos obrigatórios para inscrição

3.4.1. Os candidatos deverão enviar em e-mail, obrigatoriamente com o título “INSCRICAO_MLOG_2022_NomeCompleto”, para o endereço silog@usp.br, contendo os seguintes documentos digitalizados em formato PDF em um único arquivo, exceto a foto que deverá ser em formato JPEG, no ato da inscrição:

* Documento de identidade com foto e CPF;

* Para estrangeiros: passaporte (cópia das páginas contendo os dados de nome, naturalidade, nascimento, etc.) ou RNE;

* Histórico Escolar de Graduação completo, incluindo eventuais reprovações e/ou trancamentos de matrícula (cópia simples);

* Diploma da graduação (frente e verso) (reconhecido pelo MEC, cópia simples), ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de graduação pleno oficialmente reconhecido, ou declaração de que colará grau antes da data da matrícula, conforme item 3.1;

* 1 (uma) foto 3x4, recente, com fundo branco;

* Ficha de inscrição preenchida, datada e assinada (disponível no site www.usp.br/sistemas.logisticos/).

3.4.2. A veracidade e autenticidade das informações, assim como dos documentos enviados junto ao formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.3. As inscrições cujos documentos anexados não estiverem conforme com os listados no item 3.4, serão indeferidas. Não haverá prazo para retificação ou alteração dos documentos anexados.

3.5. A única taxa de inscrição cobrada no processo seletivo é referente ao exame de proficiência em língua inglesa, conforme detalhado adiante no item 5.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado em 3 (três) etapas eliminatórias.

4.1. Primeira etapa

A primeira etapa é eliminatória e composta de:

4.1.1. Prova de conhecimentos gerais e outros básicos da área de Engenharia de Sistemas Logísticos, conforme bibliografia disponível no site do programa (Anexo A), além de uma questão sobre o tema de pesquisa pretendido pelo candidato, conforme a estrutura de resposta no (Anexo B). Os candidatos devem apresentar temas associados às linhas de pesquisa do programa (Anexo C). Adicionalmente, a prova poderá incluir questões de raciocínio lógico que não dependem de conhecimentos específicos. A nota mínima requerida é de 60% do aproveitamento.

4.1.2. Exame de proficiência em língua inglesa, que será aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP).

4.1.2.1. A prova consiste em questões de interpretação e compreensão de textos, no formato de múltipla escolha.

4.1.2.2. A nota mínima para aprovação na prova de língua inglesa deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis e zero) (a Validade dessa prova é 2 anos).

4.1.3. Análise do Currículo Lattes e do Histórico Escolar de Graduação. O currículo deverá trazer informações relevantes para o desenvolvimento do curso de pós-graduação. No julgamento do currículo, a comissão apreciará os seguintes aspectos: iniciação científica com bolsa de estudo; trabalhos científicos e publicações; formação e experiência profissional; atividades acadêmicas e demais atividades afins à área de concentração escolhida, incluindo experiência docente. No julgamento do Histórico Escolar serão considerados: afinidade da formação com o MLog; desempenho acadêmico nas disciplinas de graduação; carga horária do curso de graduação; e tempo para conclusão do curso.

4.1.4. Os candidatos serão classificados conforme o seu desempenho geral na primeira etapa. A prova específica, o exame de proficiência em língua inglesa e a análise do Currículo Lattes e do Histórico Escolar de Graduação terão o mesmo peso.

4.2. Segunda etapa

A segunda etapa é classificatória e eliminatória, e composta de:

4.2.1. Arguição por uma comissão examinadora designada pela Comissão Coordenadora do Programa e composta por, no mínimo, três membros. Essa prova é destinada apenas aos candidatos selecionados na primeira etapa.

4.2.2. O julgamento nesta etapa deverá refletir o mérito do candidato, em que a comissão examinadora apreciará: produção científica; atividade didática universitária; atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; atividades profissionais; e, diplomas e dignidades universitárias.

4.2.3. As arguições serão realizadas à distância por meio de ferramenta de áudio e videoconferência. A convocação será publicada na página Internet do Processo Seletivo e o link de acesso será enviado para o endereço eletrônico de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

4.2.4. Os candidatos aprovados nesta etapa estarão aptos a cursar as disciplinas oferecidas no âmbito do MLog como aluno especial.

4.3. Terceira etapa

A terceira etapa é classificatória e eliminatória, e composta por:

4.3.1. Submissão e apresentação de proposta de projeto de pesquisa.

4.3.2. A proposta deverá ser aceita e aprovada por orientador credenciado no MLog e pela Comissão Coordenadora do Programa durante a vigência deste Edital.

4.3.3. Na avaliação do projeto de pesquisa serão verificadas a adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do MLog, objetivos da pesquisa, revisão da literatura, metodologia, exequibilidade e relevância da contribuição pretendida, além de clareza e concisão da redação.

5. DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

5.1. O exame de proficiência em língua inglesa será aplicado pela equipe do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) em formato estabelecido em Edital específico divulgado por aquela Unidade da USP.

5.2. O exame é específico para o nível de Mestrado e os(as) candidatos(as) deverão obter nota igual ou superior a 6,0 (seis e zero).

5.3. O período para inscrição para a prova de proficiência em língua inglesa será das 14h00 do dia 03/10/2022 às 23h59 do dia 04/11/2021. Não haverá prorrogação desse período. Os interessados em realizar essa prova deverão tomar conhecimento do Edital 2210 Poli - ESLOG, disponível em http://clinguas.ffch.usp.br/proficiencia-ingles e seguir as instruções ali apresentadas.

5.4. O valor do exame de proficiência em língua inglesa é de R\$ 90,00. Após o pagamento, o valor não será devolvido. A emissão do boleto e a cobrança